



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



PARECER

MATÉRIA:	Parecer sobre o processo de julgamento das contas do ex-prefeito André dos Santos Sampaio
REFERENTE:	Julgamento das Contas do Poder Executivo - 2022
CONCLUSÃO:	REJEIÇÃO

1. RELATÓRIO

O presente processo que se encaminha a esta Comissão trata de parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre as contas do governo municipal no exercício de 2022 de responsabilidade do Sr. André dos Santos Sampaio.

O parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encontra-se nesta Comissão, em atendimento a legislação vigente e normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas de governo do Ex-Prefeito Municipal, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição de 1988.

Como se sabe, o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme estabelece o art. 31, §1º da Constituição Federal.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas.

Ressalta-se que ao Poder Legislativo cabe a função de julgar as contas do Ex-prefeito do Poder Executivo, de acordo com o artigo 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal de 1988.

2. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo o que consta nos autos. Considerando ainda a avaliação dos aspectos da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações do Poder Executivo.

Esta comissão, resolve exarar parecer pela **REJEIÇÃO** das contas do exercício financeiro de 2022 do município de Montanha, Espírito Santo.

Ressalta-se que o Sr. André dos Santos Sampaio, devidamente intimado e dado prazo para exercício regular de defesa, manteve-se inerte, não apresentando qualquer manifestação relacionada às contas de 2022.

Montanha/ES, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ODAIR PANCIERI SALLIN
Data: 10/10/2025 09:17:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odair Pancieri Sallin

Presidente da Comissão

**CELIA RODRIGUES DE
SOUZA:30268893772**

Assinado de forma digital por
**CELIA RODRIGUES DE
SOUZA:30268893772**
Dados: 2025.10.13 10:03:30
-03'00'

Célia Rodrigues de Souza

Vice-Presidente



Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR FIORIO GHIOTTO
Data: 13/10/2025 10:00:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo César Fiório Ghiotto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Julga as contas anuais do Poder Executivo Municipal de Montanha, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos artigos 44, inciso V, alínea “b”, e 112 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Montanha, relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme análise da Comissão de Finanças e Orçamento e a decisão soberana do Plenário desta Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 10 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre o julgamento das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Montanha, referentes ao exercício financeiro de 2022.

O julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo é competência exclusiva do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 44, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal. Trata-se de ato de natureza política, expressão da autonomia e independência do Poder Legislativo, o qual não se vincula a pareceres técnicos, ainda que estes sirvam de base para a deliberação parlamentar.

Todavia, após criteriosa análise da documentação e dos elementos técnicos que instruem o processo, a Comissão de Finanças e Orçamento entendeu que as conclusões apresentadas estão devidamente fundamentadas e refletem a correta avaliação da execução orçamentária e financeira do Município. Assim, a Comissão deliberou por acompanhar o posicionamento técnico, propondo ao Plenário o julgamento pela rejeição das contas em exame.

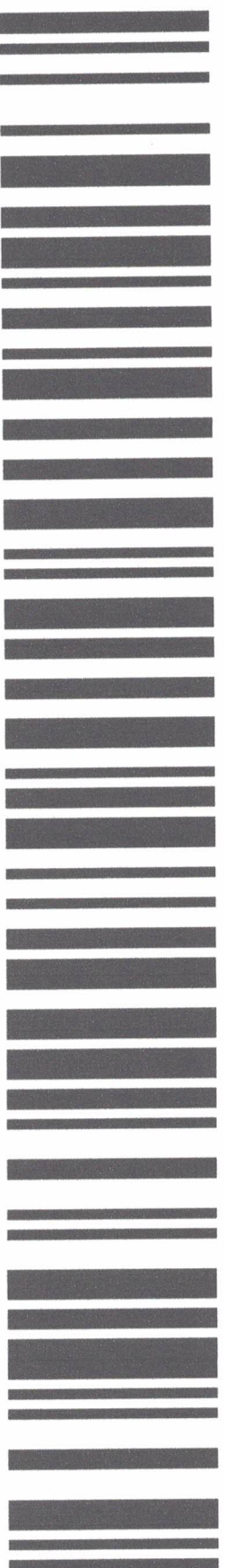
Diante do exposto, submetemos o presente projeto à deliberação desta Casa, solicitando sua aprovação em conformidade com o parecer da Comissão e com o interesse público.

35 Jg
Materia Legislativa - 18/2025

Tipo: PFO - Parecer Comissão de Finanças e Orçamentos

Data: 11 de Novembro de 2025

Ementa: PARECER SOBRE O PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO - 2022. PARECER PELO REJEIÇÃO DAS CONTAS.





Câmara Municipal de Montanha - Montanha - ES
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000864

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/11000864

Número / Ano	000864/2025
Data / Horário	11/11/2025 - 10:36:46
Ementa	PARECER SOBRE O PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO - 2022. PARECER PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Autor	CFO - Comissão de Finanças e Orçamentos
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Parecer Comissão de Finanças e Orçamentos
Número Páginas	4
Emitido por	CAMARA

